



TERMO DE COMPROMISSO Nº 004/2023

TERMO DE COMPROMISSO Nº 004/2023,
CELEBRADO ENTRE O COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES PARALÍMPICOS - CBCP E A
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PARA
DEFICIENTES - ADD.

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS - CBCP**, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CBCP**, e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PARA DEFICIENTES - ADD**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.207.939/0001-94, com sede na Rua das Pitombeiras, 296, Jabaquara, São Paulo/SP - CEP: 04.321-160, doravante denominada **ENTIDADE NATA**, representada pela sua Presidente, a Senhora Regina Célia da Silva, brasileira, portadora do RG nº 77.56974-x SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 004.332.998-51, em conjunto doravante denominados **PARTÍCIPIES**, conforme prevê o Regulamento de Aplicação Direta dos Recursos - RAR e o Edital de Chamamento Público nº 001/2023, que deverá reger o presente ajuste, e em observância aos demais normativos do CBCP, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto formalizar a parceria celebrada entre o CBCP e a ENTIDADE NATA, quanto ao projeto proposto para apoio financeiro do CBCP para:

I. Participação em competições nacionais e/ou internacionais de esportes paralímpicos e paradesportivos, organizados pelas Entidades Nacionais/Regionais de Administração do Paradesporto - ENAP/ERAP ou por elas homologadas, das quais as Entidades Natas ao CBCP são filiadas;

Parágrafo Primeiro. De acordo com o Projeto enviado pela Entidade Nata, será apoiado pelo CBCP a participação no Campeonato Brasileiro Sub23 de Basquetebol em Cadeira de Rodas realizado na cidade de Niterói/RJ, através da aquisição de passagem aérea entre os dias 04 e 10 de dezembro de 2023.

Parágrafo Segundo. O presente **TERMO DE COMPROMISSO** é vinculado, para todos os fins legais, ao Edital de Chamamento Público nº 01/2023, ao Regulamento de Aplicação Direta dos Recursos - RAR e eventuais atos adicionais publicados pelo CBCP.

Parágrafo Terceiro. O projeto será executado diretamente pelo CBCP, não havendo descentralização de recursos para a ENTIDADE NATA.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CBCP

Constituem obrigações do CBCP:

- I - Executar e custear diretamente as despesas passíveis, conforme definido no Edital de Chamamento Público nº 001/2023, o Regulamento de Aplicação de Recursos - RAR vigente e, conforme limitado pelo Projeto proposto pela ENTIDADE NATA;
- II - Fiscalizar o cumprimento do objeto, em observância ao Projeto e aos ditames do Regulamento de Aplicação de Recursos - RAR;
- III - Acompanhar a execução do presente TERMO DE COMPROMISSO, notificando a ENTIDADE NATA a respeito de quaisquer intercorrências ou pendências de ordem técnica ou legal;
- IV - Realizar visita *in loco*, se for o caso, para fins de verificação do cumprimento do objeto do presente instrumento, como também para analisar as súmulas dos campeonatos no intuito de verificar a participação dos atletas, comissão técnica e demais beneficiados das passagens e hospedagens custeadas pelo CBCP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE NATA

São obrigações da ENTIDADE NATA:

- I - Executar fielmente o objeto pactuado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE COMPROMISSO e seus instrumentos vinculados;
- II - Enviar detalhadamente e tempestivamente os nomes, dados e documentos pessoais dos beneficiários de passagens e hospedagens;
- III - Reunir e manter atualizada toda a documentação necessária à celebração da parceria, exibindo-a sempre que solicitado pelo CBCP ou pelos órgãos de controle interno e externo;
- IV - Facilitar a supervisão e a fiscalização pelo CBCP, fornecendo sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste TERMO DE COMPROMISSO;
- V - Permitir o livre acesso em seu parque esportivo dos colaboradores e dirigentes do CBCP devidamente identificados, e das entidades legitimamente envolvidas nas competições, bem como dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Federal, para eventuais avaliações, acompanhamentos e/ou fiscalizações;
- VI - Dar visibilidade à execução da parceria;
- VII - Informar imediatamente ao CBCP sobre toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;





VIII - Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBCP em situação de violação das leis de proteção de dados, devendo assegurar a observância da LGPD em cada dado pessoal remetido ao CBCP.

IX - Receber os bilhetes aéreos que lhes forem enviados pela agência de viagens contratada pelo CBCP, reportando imediatamente eventuais desconformidades identificadas, se for o caso;

X - Conferir e viabilizar toda a documentação necessária para o embarque de seus atletas e membros de comissão técnica regularmente inscritos, atentando para as especificidades relacionadas ao deslocamento de crianças e adolescentes, quando for o caso;

XI - Fazer-se representar no aeroporto, por ocasião das viagens, com a antecedência necessária à realização de todos os trâmites imprescindíveis para o despacho de bagagens e embarque, reservando tempo extra para a solução, junto às companhias aéreas, de possíveis problemas, transtornos e/ou alterações de última hora, ainda que imprevisíveis;

XII - Responsabilizar-se pelo pagamento referente as seguintes despesas dos atletas e integrantes das comissões técnicas:

- a. Gastos extras de hospedagem não inclusas na diária custeada pelo CBCP;
- b. Multas de passagens aéreas, em razão de atrasos, *no-show*, remarcação de bilhetes, cancelamento de voo, dentre outras;
- c. Bagagens excedentes transportadas;
- d. Quaisquer outros custos extras que não estejam contempladas nas despesas previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2023.

XIII - Responsabilizar-se pelos itens transportados por seus atletas e membros de comissão técnica, tanto na bagagem despachada, quanto na bagagem de mão;

XIV - Receber os vouchers de hospedagem que lhes forem enviados pela agência de viagens contratada pelo CBCP, e, tempestivamente, realizar o *check in* e *check out* de todos os seus atletas e membros de comissão técnica, orientando-os sobre a impossibilidade de compartilhamento de quartos por pessoas de gêneros distintos, salvo em casos excepcionais, desde que devidamente justificado e autorizado pelo CBCP;

XV - Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer danos causados ao hotel, inclusive decorrentes do mau uso na estadia de seus atletas e membros de comissão técnica, além de eventuais despesas extras e utilização de itens de frigobar pelos beneficiários, uma vez que o CBCP arcará apenas com o valor da diária, que inclui: acomodação (individual, dupla ou tripla), café de manhã;

XVI - Dar ampla publicidade ao selo "Clube Apoiado do CBCP" ou a logomarca do CBCP, nos uniformes dos atletas e membros da comissão técnica recebidos no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, como também aqueles utilizados para participação em campeonato;

XVII - Aplicar a logomarca do CBCP, conforme Manual de Aplicação de Marcas do Comitê em:

- a. No mínimo 5 (cinco) vezes em publicações nas suas redes sociais, tratando da participação e do evento apoiado;





- b. Sites, revistas, encartes e todo o material de comunicação esportiva relativa a ENTIDADE NATA e à participação no evento apoiado;
- c. Nos uniformes dos atletas e membros da comissão técnica beneficiários das despesas passíveis;
- d. Materiais e/ou equipamentos paralímpicos/paradesportivos recebidos no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, se for o caso.

XVIII - Informar ao CBCP e corrigir de imediato, eventuais vícios que possam dificultar, comprometer/ou interromper a execução do Projeto;

XIX - Facilitar a fiscalização do cumprimento do objeto, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução da avença;

XX - Garantir que todo atleta sob sua organização ceda o direito de utilização de sua imagem ao CBCP para fins de divulgação da sua política pública de formação esportiva, sem qualquer ônus ou encargo, mediante declaração específica firmada pelo próprio atleta ou por seus responsáveis, caso o mesmo ainda não possua capacidade civil;

XXI - Responsabilizar-se no sentido de que apenas os membros da comissão técnica que mantenham vínculo esportivo com a ENTIDADE NATA possam ser indicados ao recebimento dos benefícios de passagens aéreas/terrestres e hospedagens;

XXII - Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiados, a fim de se verificar a efetividade do cumprimento da política pública objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO, bem como apresentar tais relatórios, sempre que solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O presente TERMO DE COMPROMISSO terá vigência a partir da data da sua assinatura até a finalização da Prestação de Contas do Cumprimento do Objeto do projeto executado neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente TERMO DE COMPROMISSO não ensejará repasse de recursos para a ENTIDADE NATA ou quaisquer entidades do Sistema Brasileiro do Desporto - SND.

Parágrafo único: Serão utilizados os recursos da Lei nº 13.756/2018 para execução do presente TERMO DE COMPROMISSO.

Parágrafo Segundo: O custo da execução do referido projeto é de **R\$ 47.281,50** (quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), que será executado diretamente pelo CBCP.





CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

O cumprimento do objeto será avaliado levando em consideração os elementos apresentados pelas ENTIDADE NATAS, além dos produzidos pelo CBCP, inclusive durante a visita *in loco*, quando houver.

Parágrafo Primeiro. Para fins de prestação de contas, deverá ser apresentado pela ENTIDADE NATA, no prazo de 30 (trinta) dias contados após a execução da última atividade relacionada ao projeto, os seguintes documentos:

- I. Comprovação de que publicou, no mínimo 5 (cinco) vezes nas suas redes sociais, tratando da participação e do evento apoiado;
- II. Comprovação de que consta em sites, revistas, encartes e todo o material de comunicação esportiva relativo Entidade proponente e à participação no evento apoiado;
- III. Fotografias dos meios utilizados para dar ampla divulgação da logomarca do CBCP, bem como no selo "Clube Apoiado" ou a logomarca do CBCP, nos uniformes dos atletas, comissão técnica, coordenação técnica e arbitragem;
- IV. Fotografias da realização/participação do campeonato e/ou evento;
- V. Documento comprobatório das diárias realizadas para pagamento de Recibo de Pagamento Autônomo - RPA dos profissionais técnicos e/ou especializados para atuação pontual, descritos no projeto;
- VI. Relação dos beneficiados pelo projeto, respeitando os ditames legais de proteção de dados contidos na LGPD.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E/OU DENÚNCIA

O CBCP e a ENTIDADE NATA poderão rescindir ou denunciar o presente TERMO DE COMPROMISSO a qualquer tempo, respeitada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, excepcionadas as situações temporais que, justificadamente, não permitam a observância deste prazo.

Parágrafo Primeiro. A desistência, a inexecução, a execução parcial das ações pactuadas no presente TERMO DE COMPROMISSO, poderão ensejar a finalização do presente instrumento, bem como nas seguintes hipóteses:

- a) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CBCP; e
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo Segundo. Em qualquer das hipóteses de rescisão ora previstas, será assegurada a oportunidade de contraditório a ENTIDADE NATA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação.



Parágrafo Terceiro. No caso de extinção antecipada do presente TERMO DE COMPROMISSO, independentemente dos motivos que lhe deram ensejo, todos os eventuais prejuízos daí advindos deverão ser reparados pela Parte que der causa à extinção, nos termos da legislação civil, notadamente nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente TERMO DE COMPROMISSO ou emendas que impliquem sua alteração ou ampliação da execução dos objetivos descritos neste instrumento, será publicado no site do CBCP na internet, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

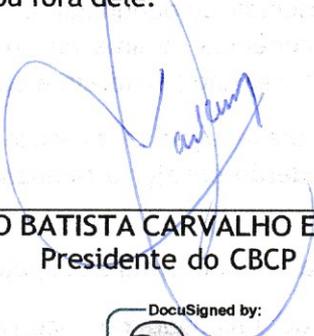
Alterações poderão ser feitas no presente TERMO DE COMPROMISSO pelo consenso mútuo entre os PARTÍCIPES, em instrumentos específicos, que serão parte integrante do presente ajuste e entrarão em vigor no ato de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes do presente TERMO DE COMPROMISSO, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da sede do CBCP, em Niterói/RJ.

E, por assim estarem plenamente de acordo, o CBCP e a ENTIDADE NATA obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão ser assinadas para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Niterói/RJ, 27 de novembro de 2023.


 JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
 Presidente do CBCP

DocuSigned by:

 065678DE54FA469...

REGINA CÉLIA DA SILVA
 Presidente da ADD

Testemunhas:

DocuSigned by:

 8A308B6F6D844AF...

Nome: ADEILTON DE
 SOUZA SENE
 CPF: 324.757.148-5
 9



Nome: ANA FLÁVIA CERESTIA DO VILLAGA
 CPF: 129.395.797-07